

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000230/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/05/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018493/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.105361/2022-03  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/05/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19964.115087/2021-91  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 03/11/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF , CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu ;

E

COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP, CNPJ n. 00.359.877/0001-73, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 31 de outubro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos Municipais**, com abrangência territorial em **DF**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE**

A Cláusula Décima Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

A TERRACAP garantirá aos empregados e dependentes legais de que trata a Norma Organizacional Vigente sobre o assunto, o plano de saúde atual até a sua vigência, comprometendo-se à contratação de um novo plano, a prorrogação do contrato vigente ou a contratação de plano de saúde via Associação dos Servidores da Terracap.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados aposentados e respectivos dependentes/cônjuges/companheiros(as) poderão optar pela permanência no plano de saúde, mediante pagamento integral per capita, desde que seja cumprido o disposto no contrato com a prestadora e nos termos da Resolução Normativa n° 279, de 24 de novembro de 2011 da ANS e da Lei no 9656/98.

**Parágrafo Segundo** - Os benefícios do plano de saúde concedidos pela Empresa aos seus empregados serão estendidos aos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, desde que os valores sejam custeados integralmente pelos empregados titulares.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício previsto no caput desta cláusula será extensivo aos filhos universitários dos empregados de até 23 anos, 11 meses e 29 dias.

**Parágrafo Quarto** - A TERRACAP concederá aos dependentes legais do empregado que vier a falecer, já inseridos no plano de saúde, a garantia de permanência de cobertura no plano de saúde, sem ônus, por 12 (doze) meses a contar da data do óbito.

**Parágrafo Quinto** - A TERRACAP concederá exclusivamente ao empregado, excluídos os dependentes, que vier a se aposentar por INVALIDEZ, já inserido no plano de saúde, a garantia da permanência de cobertura no plano de saúde, sem ônus para o empregado.

**Parágrafo Sexto** - A TERRACAP garantirá plano de saúde, com a participação dos seus empregados, na forma da tabela a seguir, de acordo com faixa de remuneração:

| REMUNERAÇÃO  | Até 6.000,01     | de 6.000,01 a 9.000,01 | de 9.000,01 a 12.000,01 | De 12.000,01 a 15.000,01 | de 15.000,01 a 18.000,01 |
|--------------|------------------|------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|
| FAIXA ETÁRIA | Valor Individual | Valor Individual       | Valor Individual        | Valor Individual         | Valor Individual         |
| 00 a 18      | R\$ 54,18        | R\$ 67,73              | R\$ 94,82               | R\$ 121,91               | R\$ 149,00               |
| 19 a 23      | R\$ 62,30        | R\$ 77,87              | R\$ 109,03              | R\$ 140,19               | R\$ 171,35               |
| 24 a 28      | R\$ 87,23        | R\$ 109,03             | R\$ 152,64              | R\$ 196,27               | R\$ 239,68               |
| 29 a 33      | R\$ 104,67       | R\$ 130,84             | R\$ 183,18              | R\$ 235,52               | R\$ 287,85               |
| 34 a 38      | R\$ 120,37       | R\$ 150,47             | R\$ 210,66              | R\$ 270,84               | R\$ 331,03               |

|             |     |        |     |        |     |        |     |        |     |        |
|-------------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|
| 39 a 43     | R\$ | 121,57 | R\$ | 151,98 | R\$ | 212,76 | R\$ | 273,54 | R\$ | 334,34 |
| 44 a 48     | R\$ | 132,73 | R\$ | 165,92 | R\$ | 232,29 | R\$ | 298,30 | R\$ | 365,03 |
| 49 a 53     | R\$ | 160,97 | R\$ | 201,20 | R\$ | 281,68 | R\$ | 362,17 | R\$ | 442,65 |
| 54 a 58     | R\$ | 226,51 | R\$ | 283,14 | R\$ | 396,38 | R\$ | 509,65 | R\$ | 622,90 |
| Acima de 58 | R\$ | 239,52 | R\$ | 299,42 | R\$ | 419,17 | R\$ | 538,94 | R\$ | 658,70 |

| REMUNERAÇÃO  | de 18.000,01 a 21.000,01 | De 21.000,01 a 24.000,01 | De 24.000,01 a 27.000,01 | De 27.000,01 a 30.000,01 | Acima de 30.000,02 |
|--------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|
| FAIXA ETÁRIA | Valor Individual         | Valor Individual         | Valor Individual         | Valor Individual         | Valor Individual   |
| 00 a 18      | R\$ 176,07               | R\$ 203,16               | R\$ 230,26               | R\$ 257,35               | R\$ 270,89         |
| 19 a 23      | R\$ 202,49               | R\$ 233,65               | R\$ 264,81               | R\$ 295,95               | R\$ 311,52         |
| 24 a 28      | R\$ 283,50               | R\$ 327,11               | R\$ 370,71               | R\$ 414,34               | R\$ 436,14         |
| 29 a 33      | R\$ 340,19               | R\$ 392,53               | R\$ 444,86               | R\$ 497,20               | R\$ 523,38         |
| 34 a 38      | R\$ 391,21               | R\$ 451,41               | R\$ 511,59               | R\$ 571,77               | R\$ 601,87         |
| 39 a 43      | R\$ 395,14               | R\$ 455,91               | R\$ 516,71               | R\$ 577,49               | R\$ 607,89         |
| 44 a 48      | R\$ 431,41               | R\$ 497,76               | R\$ 564,14               | R\$ 630,52               | R\$ 663,69         |
| 49 a 53      | R\$ 523,13               | R\$ 603,60               | R\$ 684,09               | R\$ 764,57               | R\$ 804,82         |
| 54 a 58      | R\$ 736,15               | R\$ 849,42               | R\$ 962,66               | R\$ 1.075,92             | R\$ 1.132,55       |
| Acima de 58  | R\$ 778,45               | R\$ 898,23               | R\$ 1.017,99             | R\$ 1.137,75             | R\$ 1.197,64       |

**Parágrafo Sétimo** – A tabela acima poderá ser alterada conforme plano de custeio do novo Contrato ou Convênio, respeitando-se os limites estabelecidos no Parágrafo Oitavo desta cláusula.

**Parágrafo Oitavo** - A empresa se limitará a pagar sua participação no custeio do Plano de Saúde dos empregados ativos e de seus dependentes no valor equivalente a até 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da folha de pagamento, abrangendo também encargos, benefícios e despesas com pessoal requisitado, incidente sobre a média da folha de pagamento dos 12 (doze) meses anteriores apurado no mês de aniversário do contrato.

**Parágrafo Nono** - A totalidade do valor que exceder o limite previsto no Parágrafo anterior será rateado entre os empregados, proporcionalmente ao valor individual com que contribuem para o Plano, nos termos da tabela vigente, autorizado o desconto no pagamento subsequente.

**Parágrafo Décimo** – Excepcionalmente serão permitidas novas adesões de ascendentes de empregados, desde que sejam inseridos na última faixa da última tabela e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação do presente Termo Aditivo na Superintendência Regional do Trabalho, vedadas novas inclusões de ascendentes após o prazo informado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A comprovação da dependência econômica deverá ser feita mediante o envio da declaração de imposto de renda completa, juntamente com o recibo de entrega à Receita Federal, assim como quaisquer declarações retificadoras, sempre que solicitado pela Gerência de Pessoas, sob pena de suspensão do benefício caso a solicitação não seja atendida no prazo determinado ou haja quaisquer divergências entre os documentos apresentados.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Não são considerados para fins de cálculo do limite previsto no Parágrafo Nono o custeio de planos de saúde de empregados desligados a que a TERRACAP se obrigou em razão de acordo decorrente de programa de desligamento.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - No caso de empregados requisitados ou cedidos, a remuneração, para fins de enquadramento na tabela prevista no Parágrafo Sexto, será a soma dos valores recebidos da TERRACAP e do órgão cessionário/cedente.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Se o contrato mantido pela TERRACAP com a administradora do Plano de Saúde permitir a mudança de categoria do plano de saúde, os custos com essa opção do empregado serão integralmente arcados pelo interessado.

**Parágrafo Décimo Quinto** – Concluído o processo de nova contratação do plano de saúde para vigência a partir de 2022, a TERRACAP se compromete a reabrir negociação exclusivamente quanto ao conteúdo desta Cláusula de modo a adequar à futura realidade da contratação.”

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 que não tenham sido objeto do presente Termo Aditivo.

FRANCISCO ALVES DE SOUSA  
PRESIDENTE  
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

**IZIDIO SANTOS JUNIOR  
PRESIDENTE  
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP**

**EDWARD JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES  
DIRETOR  
COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA TERRACAP**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA TERMO ADITIVO TERRACAP PLANO DE SAÚDE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.